



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Idalina Pinto Nº136, Bairro Braz Gaspar, Souto Soares – Bahia

Cep: 46.992-245 - CNPJ 30.607.381/0001-32

educacao@soutosoares.ba.gov.br

Portaria Sec. Educ Nº 001/2026 de 12 de maio de 2026

Institui o Sistema de Avaliações Diagnósticas Formativas no âmbito da Rede Municipal de Ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e de acordo o disposto no Ministério da Educação, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, no Referencial Curricular Municipal:

CONSIDERANDO a importância da avaliação diagnóstica como instrumento pedagógico para identificação das aprendizagens consolidadas e das dificuldades apresentadas pelos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, acompanhar e monitorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a utilização pedagógica como indutor curricular e regulador do ensino e da avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos indicadores educacionais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar, juntamente com as Equipes Gestoras, o tratamento dos resultados das Avaliações Diagnósticas, logo após a tabulação dos dados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, a realização de Avaliações Diagnósticas Formativas para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º As avaliações diagnósticas formativas terão como objetivos:

I – identificar o nível de aprendizagem dos estudantes nas competências e habilidades essenciais para cada ano de estudo;

II – subsidiar o planejamento pedagógico das unidades escolares de modo articulado entre ensino, aprendizagem e currículo;

III – orientar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens nas habilidades ainda não consolidadas;

IV – monitorar o desempenho educacional da Rede Municipal de Ensino mediado por metas estabelecidas;

V – contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal e alcance dos índices de aprendizagem.

Art. 3º As Avaliações Diagnósticas Formativas serão aplicadas aos estudantes do 1º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplando prioritariamente os componentes curriculares de:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar a avaliação para outros componentes curriculares, conforme necessidade pedagógica.

Art. 4º A realização das Avaliações Diagnósticas Formativas ocorrerá em períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizadas:

I – no início do ano letivo;

II – ao final de cada trimestre;

III – em outros períodos considerados necessários para acompanhamento pedagógico.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar, organizar e disponibilizar os instrumentos avaliativos;

II – orientar as equipes gestoras e pedagógicas quanto à aplicação e análise dos resultados;

III – acompanhar e monitorar os resultados obtidos pelas unidades escolares;

IV – utilizar dos resultados obtidos para formações e planejamentos pedagógicos;

v – promover formações pedagógicas voltadas à recomposição das aprendizagens;

VI – assegurar estratégias de sistematização e divulgação de resultados na rede;

Art. 6º Compete às unidades escolares:

I – garantir a realização das Avaliações Diagnósticas Formativas nas datas estabelecidas;

II – assegurar a participação de todos os estudantes de 1º ao 5º ano;

III – analisar os resultados juntamente com a equipe pedagógica;

IV – elaborar estratégias de intervenção pedagógica com base nos resultados obtidos;

Art. 7º Os resultados das Avaliações Diagnósticas Formativas deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e de acompanhamento da aprendizagem, vedada qualquer forma de classificação excludente dos estudantes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares Bahia

Emerson Rodrigues
Secretário(a) Municipal de Educação